



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

RESOLUÇÃO C.A. Nº 01, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso I, da Lei Municipal nº 2.370, de 01/07/2002 e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho de Administração** da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS MARINHO PINTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SANTANA DE PARNAÍBA



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho de Administração e seu Presidente são aquelas definidas nos artigos 44 a 49 da Lei Municipal nº 2.370, de 01 de julho de 2002, sendo as normas específicas quanto ao funcionamento do Conselho definidas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º A nomeação e a posse dos membros do Conselho de Administração da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba será realizada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º No caso do Prefeito não empossar os Conselheiros, eles poderão ser empossados pelo Presidente da Autarquia.

Art. 3º Os Conselheiros da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- III - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- IV - ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;
- V - contar com, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
- VI - possuir grau de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino superior completo;
- VII - não desempenhar ou ocupar cargo de Secretário Municipal, de direção de fundação ou de autarquia municipal, exceto o diretor presidente e diretor financeiro membros natos;
- VIII - demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 (dez) anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;
- IX - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e
- X - não ser candidato a cargo eletivo remunerado



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

§ 1º Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, de acordo com o Artigo 44-A da Lei Municipal nº 2.370/2002, os seguintes documentos:

- I – Certidão negativa de distribuição de ações criminais nos últimos 10 anos;
- II – Certidão da Secretaria Municipal de Administração de que não exerce o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, no âmbito desta municipalidade;
- III – Certidão que comprove que o Conselheiro não ocupa cargo público eletivo, não exerce cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- IV – Certidão que comprove o efetivo exercício, de no mínimo 05 (cinco) anos, no serviço público, informando o cargo e se está ativo ou inativo;
- V – Cópias do diploma ou equivalente que comprove que o Conselheiro possui o grau de instrução exigido no inciso IV do art. 44-A da Lei Municipal nº 2.370/2002; e
- VI – Declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 2º A declaração de bens, com indicação das dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro.

§ 3º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de Imposto de renda.

§ 4º Na hipótese de os documentos a que se refere o § 1º deste artigo não serem apresentados até a data da posse, os mesmos poderão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Se o Conselheiro não apresentar os documentos a que se refere o §2º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, ou, sendo apresentados, demonstrarem que o Conselheiro foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 anos, ou ainda, restar comprovado que o mesmo ocupa cargo de Secretário Municipal ou equivalente no âmbito desta municipalidade, será convocado o suplente para nomeação e posse pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Para a obtenção da certificação profissional do inciso III do caput do artigo 3º deste Regimento Interno, o Conselheiro deverá atentar-se ao prazo definido pelo Ministério da Previdência Social em seu manual de certificação ou através mediante portaria.

Art. 4º Os Conselheiros empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, reunir-se-ão no prazo de até 72 (setenta e duas horas), para eleger o Secretário do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu Suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Secretário será eleito entre seus pares para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seu secretário.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o Conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 5º Eleito o Secretário do Conselho, ele será empossado no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, em dia e horário estabelecidos em calendário anual, publicado no site do RPPS.

§ 1º O calendário anual deve fixar o dia, mês e horário das reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões não poderão ter duração superior a 03 (três) horas.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, em casos excepcionais, mediante comunicação escrita aos Conselheiros, com antecedência de 24 horas.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre as matérias constantes em pauta, elaborada pelo próprio Conselho ou pela Diretoria Executiva.

§ 5º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou escrito.

§ 6º O ato da convocação fixará a pauta da reunião.

Art. 7º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo seu suplente, na ausência ou impedimento do Presidente, ou pela maioria absoluta do respectivo Conselho.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de Conselheiro, conforme previsão do art. 44-B da Lei Municipal nº 2.370/2002.

Art. 10º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, desde que haja aprovação de todos os Conselheiros presentes.

Art. 11 Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 12 Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

- I - quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;
- II - quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou
- III - quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 13 Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá esta à votação dos Conselheiros.

§ 1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria Executiva da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, quando participar das reuniões do Conselho de Administração não terá direito a voto.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 15 Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 16. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - a data e o local da reunião;
- II - o horário de início e de término;
- III - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- IV - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- V - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VI - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VII - a assinatura de todos os Conselheiros presentes.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

§ 1º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 2º A ata impressa e assinada deverá ser colada no livro de atas do Conselho de Administração, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

§ 3º A ata deverá ser digitalizada e publicada no site e Portal da Transparência da Autarquia.

Art. 17 Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 18 Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 19. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I – As alterações deste Regimento Interno;
- II – O reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III – Autorização para venda ou aquisição de imóveis;

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 20 A ausência eventual ou impedimento momentâneo, autoriza a convocação de suplente para o respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 21 A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 4º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 6º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 9º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

§ 10 Não poderá ser concedida licença ao Conselheiro que incidir na prática de ações ou omissões que ensejem a extinção do seu mandato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 23 O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25 Fica vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou membros dos Conselhos da Autarquia.

Art. 26 Fica vedada a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas no art. 24 desta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2024.

Douglas Marinho Pinto
Presidente do Conselho de Administração

Cristina Cândida da Silva Correa
Conselheira

Moacir Francisco dos Santos
Conselheiro

Sérgio Reis Pedro Camilo
Conselheiro

Rodrigo Formolo
Conselheiro